ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 004/2003 Data: 28 / 02 / 2003

Autoria: MESA DIRETORA

Expediente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2003

Ementa: Declara em moeda corrente os Subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Erechim e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 10 / 03 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 28 / 02 / 2003

Protocolo: 28 / 02 / 2003

Leitura em Plenário: 10 / 03 / 03

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Fls. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 10 / 03 / 2003
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ADIADO
Sessão: 10 / 03 / 2003
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2003.

Declara em moeda corrente os Subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Erechim e dá outras providências.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Resolução

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Declara em moeda corrente os Subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Erechim e dá outras providências.**

Faz-se necessário o presente em atenção ao disposto na Lei Municipal nº. 186, de 13 de Setembro de 2000 e Lei Estadual nº. 11.894, de 14 de Fevereiro de 2003.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Fls. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2003.

Declara em moeda corrente os Subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Erechim e dá outras providências.

.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Artigo 1º - O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Erechim a partir de 1º de Fevereiro de 2003 fica declarado em moeda corrente no valor de R$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais) e para o Vice-Prefeito no valor de R$ 4.770 (quatro mil setecentos e setenta reais), na forma do previsto no Artigo 1º e seus parágrafos da Lei Municipal nº. 186, de 13 de Setembro de 2000, e Lei Estadual nº. 11.894, de 14 de Fevereiro de 2003 que regula a remuneração dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º- A verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito ficam nos mesmos percentuais estabelecidos na Lei Municipal nº. 186, de 13 de Setembro de 2000.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a de 1º de Fevereiro de 2003.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Fls. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade adequar a Legislação Municipal à Lei Estadual nº. 11.894, de 14 de Fevereiro de 2003, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 186, de 13 de Setembro de 2000.

Outrossim, esta Mesa Diretora reitera pela Aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, para dar cumprimento ao Artigo 1º da Lei Municipal nº. 186/200.

Contando com a aprovação do Douto Plenário para sanar estes problemas, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. n. 339-03/GP/MSR

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente:

De ordem do Presidente, em resposta à correspondência emitida, na qual Vossa Excelência solicita informações referentes ao valor do subsídio mensal fixado para os Deputados Estaduais na Legislatura recém-iniciada, comunico-lhe que:

a) a remuneração mensal dos Parlamentares gaúchos, fixada em 75% (setenta e cinco por cento) do valor decorrente do art. 1º do Decreto Legislativo n. 444, de 18 de dezembro de 2002, observada a remuneração percebida, em espécie, anualmente, pelos membros do Congresso Nacional, será de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, conforme Lei n. 11.894, de 14 de fevereiro de 2003;
b) no que tange à ajuda de custo, prevista no Art. 2º, da mesma Lei, "corresponderá ao **valor do subsídio mensal** e será devida ao Deputado Estadual **uma** no início e **outra** no final da sessão legislativa". Os respectivos pagamentos são efetivados em 15 de fevereiro e em 15 de dezembro.

Valho-me da oportunidade para transmitir-lhe votos de uma gestão profícua e apresentar-lhe respeitosas saudações.

Enilto José dos Santos,
Superintendente-Geral, em exercício.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edson de Geroni,
Presidente da Câmara Municipal de Erechim-RS.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: 004/2003

Autor: Mesa Diretora

Matéria: Projeto de Lei Legislativo Nº 004/2003

Ementa: Declara em moeda corrente os Subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Erechim e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ilmo. Sr.
GIOVANE PRANDO
DD. Diretor Geral
Nesta

Senhor Secretário:

Venho por meio do presente determinar à Secretaria Geral que Arquive o Projeto de Lei Legislativo nº. 004/2003, tendo em vista o Senhor Prefeito Municipal, ter-se manifestado no sentido de que a atualização de sua remuneração é auto-aplicável, porque já existe Lei sobre a matéria, e conforme orientação do Auditor Léo Richter não se trata de aumento e sim equiparação ao descrito na Lei.

Outrossim, salientamos que a responsabilidade por este ato é do Senhor Prefeito Municipal, que optou por esta solução.

Gabinete da Presidência, 10 de Março de 2003.

Vereador EDSON DE GERONI
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

rocesso Nº. 004/2003 Data: 11 / 03 / 2003

utoria: VEREADOR ELIO FRANCISCO SPANHOL

xpediente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2003

menta: FIXA O HORÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Erechim
ADIADO
Sessão: 07 / 04 / 2003
Presidente

Câmara Municipal de Erech...
ARQUIVADO
Sessão: 14 / 04 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 11 / 03 / 2003

Protocolo: 11 / 03 / 2003

Leitura em Plenário:
17 / 03 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(XX) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Inconstitucional

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

(X) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 11/03/2003
Horas:
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004 /2003

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 14 / 04 / 2003
Presidente

" Fixa o horário para atendimento ao público nas agências bancárias do município."

I - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

II - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

III -JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, 07 de março de 2003

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador que abaixo subscreve, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal, Artigo 14 Inciso I, encaminha para aprovação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo, que: "***Fixa o horário para atendimento ao público nas agências bancárias do município".***

Lei Orgânica*: Artigo 6º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Inciso XV - " licenciar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviço e outros, estabelecendo-lhes o horário de funcionamento;"*

Espero com a aprovação deste importante projeto estar contribuindo com a comunidade de Erechim, valorizando e engrandecendo o trabalho do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 07 de março de 2003

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

fls. 03

PROJETO DE LEI LEGILSATIVO N° 004 /2003

"FIXA O HORÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO"

Artigo 1° - Fica fixado em oito horas, compreendidas entre nove e dezessete horas, o horário para atendimento ao público nas agências bancárias situadas no Município. O atendimento que se refere este artigo não considera o atendimento por meios eletrônicos (mecânico).

Artigo 2° - O período referido no artigo anterior não importará em acréscimo de carga horária vigente para os funcionários das agências bancárias.

Artigo 3° - As agências bancárias terão o prazo de sessenta dias para o cumprimento do que dispõe este projeto de Lei, a contar a partir de sua promulgação.

Artigo 4° - O descumprimento do prazo fixado por este projeto, acarretará a cassação da licença para estabelecimento das agências infratoras.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2003

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Quase cem por cento da população, depende do Banco para tocar sua vida. São empréstimos para construção da casa própria, penhor, salário desemprego, FGTS, PIS, folha de pagamento, e outros serviços indispensáveis no dia-a-dia do cidadão. Apesar de toda tecnologia a disposição dos clientes, muitos não dispõem de recursos financeiros e técnicos para se adaptarem as inovações. A revolução tecnológica deixa muita gente para trás, culpa-los por isso não podemos, pois somos fruto da globalização e do capitalismo selvagem. O Brasil tornou-se um paraíso para os banqueiros, especialmente estrangeiros, que aqui se estabelecem para sugar ainda mais o povo brasileiro. Sem limite nos juros e com a desculpa de controlar a inflação, os banqueiros enriquecem fácil. Apesar de tudo estar contribuindo a favor das agências bancárias, ainda estamos como clientes, tendo que nos sujeitar a um atendimento precário, oferecido por muitas agências, onde ficamos até uma hora na fila para sermos atendidos. Por que os bancos podem ter um horário diferenciado do comércio? Por que os bancos podem demitir e mecanizar as agências sem contribuirem com o ônus do desemprego? Este projeto tem como meta proporcionar a comunidade de Erechim um atendimento de qualidade nas agências bancárias,e contribuirá de maneira positiva para o comércio, além de evitar que o trânsito congestione na primeira hora da tarde, onde a maioria se desloca para as agências bancárias. Com o fechamento das agências às 15 horas quem precisa ir em dois bancos diferentes no mesmo dia, não consegue fazê-lo em tempo hábil. Cabe a nós legisladores contribuirmos para a solução deste problema, pois afinal fomos eleitos para bem representarmos os anseios da população.

Sala das Sessões, 07 de março de 2003

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Encaminho ao Assessor Jurídico para Parecer. 07.04.2003

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: 004/2003

Autor: Vereador Élio Francisco Spanhol

Matéria: Projeto de Lei Legislativo Nº 004/2003

Ementa: FIXA O HORÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO

Após analize do presente projeto de lei opino pela inconstitucionalidade da matéria por ser de regulamentação de órgão federal o banco Central do Brasil e matéria disciplina na constituição Federal.

Encaminho o presente parecer, aos demais membros da comissão e após ao plenário para a trâmitação final.

Sala das sessoẽs,07 de abril de 2003.

LUIZ HILARIO RONSONI
Vereador Relator - PTB

ACOMPANHA PARECER

Contra o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião de 14/04/2003
Ana Oliveira - Presidente

(14.04.2003).

A VEREADORA ANA OLIVEIRA
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADA VEREADORA

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2.003 que **FIXA O HORÁRIO BANCÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICIPIO** de autoria do vereador Élio Francisco Spanhol.

1. A princípio, por determinação constitucional, todos os assuntos afeitos ao sistema bancário, são de prerrogativa do Governo Federal, em especial o Banco Central do Brasil. Isto está disciplinado nos artigos 21 e 22 , VI, da Constituição Federal do Brasil
2. Ainda, a penalidade imposta no artigo 4° do projeto de lei analisado, "cassação da licença de funcionamento" para eventual não acatamento do horário proposto, se aprovado este projeto de lei, não tem, salvo melhor juízo, amparo legal para tanto.
3. Tampouco nas prerrogativas estabelecidas no Capítulo II- DA COMPETÊNCIA - notadamente no artigo 6°, autorizam o município, e por conseguinte a Câmara a tratar desta matéria.

4. Assim, com os fundamentos supra expostos, opina esta assessoria pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO ANALISADO;**

5. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que o plenário é soberano nas suas decisões;

Gabinete da Assessoria Técnica aos oito dias do mês de abril de 2.003

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547